

## **CONSELHO FISCAL**

### **RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL DA PARUPS, S.A.**

**(4º Trimestre 2016)**

#### **1 - INTRODUÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea i) do nº 1 do artº 44 do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, o Conselho Fiscal da PARUPS, S.A. apresenta o presente Relatório sobre a atividade desenvolvida no âmbito das suas funções, nomeadamente no que toca ao acompanhamento das matérias constantes do Relatório de Execução Orçamental relativo ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2016.

#### **2 - RELATÓRIO**

No âmbito das competências que lhe são conferidas e tendo em vista a elaboração do presente Relatório, o Conselho Fiscal acompanhou a gestão da sociedade, nomeadamente através de reuniões com o Conselho de Administração, bem como através da análise da documentação elaborada pelos serviços da sociedade, com especial incidência na análise dos dados de execução orçamental reportados a 31 de Dezembro de 2016.

O Conselho Fiscal reitera que, face às suas génese e natureza específicas, a atividade da Sociedade reveste-se de grande imponderabilidade, explicada pelo carácter aleatório e irregular das receitas da mesma, decorrente da diversidade de activos que gere, condicionando, assim, as estimativas, que devem revelar-se prudentes e conservadoras.

Pese tal circunstância, no que à receita concerne, realça-se que a receita total consolidada correspondeu a 93,6% da inicialmente orçamentada, a qual resulta de um grau de execução de 111,7%, no que respeita à Receita Efectiva Consolidada (Receita Corrente e de Capital), e de um grau de execução de 88,4%, no que respeita à Receita Não Efectiva Consolidada (Activos e Passivos Financeiros, entre outros).

O grau de execução global referido no parágrafo anterior, só foi possível de atingir devido às medidas postas em prática pela Sociedade durante o Exercício findo em 31 de Dezembro de 2016, as quais originaram, entre outros, um desvio positivo nas receitas provenientes da Venda de Imóveis e Investimentos Financeiros, de aproximadamente 1,7 M€ e 2.2 M€ respectivamente.

De realçar que o resultado obtido na rubrica Investimentos Financeiros, se ficou a dever à receita efectiva que ocorreu até 31 de Dezembro de 2016, aproximadamente 29,9 M€, devida, entre outros:

- À venda da participação que a Parups detinha na Controlauto, bem como do VISA INC:
- Reembolso dos títulos Eden Rock, Technopark Holdings, Luso Carbon Fund e, ainda ao reembolso de acções e obrigações

Do ponto de vista da despesa total consolidada, verificou-se que a mesma ficou aquém da orçamentada – (-28,9%) – o qual resulta de um grau de execução de 86,9%, no que respeita à Despesa Efectiva Consolidada (Despesa Corrente e de Capital), e de um grau de execução de 68,1 %, no que respeita à Despesa Não Efectiva Consolidada (Passivos Financeiros).

O grau de execução global referido no parágrafo anterior, só foi possível de atingir devido à redução de despesas verificadas no Exercício, nas seguintes rubricas:

- Juros e outros encargos;
- Passivos Financeiros.

Realça, ainda, o Conselho Fiscal que, em função do grau de execução orçamental globalmente conseguido, dos 105,6M€ previstos no Orçamento como Receitas (FF710) apenas terem sido utilizados 91,6M€ aproximadamente.

Por fim, importa salientar que, para a elaboração do Orçamento, cuja execução ora se avalia, foi imposta à sociedade a cativação do montante de €1.130.243,00. Para além, do impacto de tal medida na execução orçamental, eventuais cativações de verbas, em 2017, poderão vir a gerar consequências perniciosas para a actividade da sociedade.

## **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, dos esclarecimentos obtidos e documentação analisada, e, ainda, por não haver chegado ao nosso conhecimento quaisquer elementos que nos levem a questionar a execução orçamental realizada, reportada a 31 de Dezembro de 2016, conforme Relatório preparado pela Administração da Sociedade àquela data, que se anexa, entende o Conselho Fiscal que, para além da observância das disposições legais aplicáveis, o mesmo reflecte razoavelmente a realidade no que à execução orçamental concerne.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2017

Pedro Miguel do Nascimento Ventura

David António Teixeira de Avelar

João Duarte Lopes Ribeiro